



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

= Despacho =
(Suspensão de serviço ordinário)

12 de Março de 2020

§ 1 Pela Divulgação n.º 69/2020 de 11 de Março 2020, com aditamentos desse mesmo dia (por mensagem electrónica, relativamente ao termo final da suspensão do serviço ordinário) e de 12 de Março de 2020, do Conselho Superior da Magistratura, foi determinado que nos Tribunais de 1.ª Instância, e até 26 de Março de 2020, sem prejuízo de prorrogação, só sejam realizados:

- a) Os actos ou diligências processuais previstos no art. 36.º/2 L 62/2013, de 26.8 (Lei Orgânica do Sistema Judiciário) e 53.º/1 do DL 49/204, de 27.3, concretamente o assim classificado no Código de Processo Penal, na Lei de Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal, na Lei de Saúde Mental, na Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e no Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros.
- b) Os actos ou diligências processuais relativos a menores em risco ou a processos tutelares educativos de natureza urgente.
- c) As diligências/julgamentos de arguidos privados da liberdade.
- d) Todas as demais diligências, de qualquer jurisdição, que os Senhores juízes, em seu prudente arbítrio, entendam dever ser realizadas por estarem em causa direitos fundamentais ou sejam destinadas a evitar dano irreparável, designadamente prescrições processuais.

§ 2 As diligências referidas no § antecedente devem ser realizadas por cada um dos Senhores juízes titulares, ou pelos afectos a juízo por medida de gestão, valendo na sua falta o regime de substituições constante do despacho respectivo, em vigor neste Tribunal, de 24 de Junho de 2019.

§ 3 No caso de serviço urgente referido no § 1 que implique a deslocação de Senhor juiz entre ilhas, no âmbito de medida de gestão em vigor, o mesmo será realizado remotamente, nomeadamente por videoconferência, sempre que o magistrado o entenda adequado e seja exequível.

§ 4 Todo o serviço, urgente e/ou ordinário, que não requeira presença física, será efectuado remotamente pelos Senhores juízes referidos no § 2, através da plataforma informática de apoio aos tribunais e mediante uso de sistema Virtual Private Network (VPN).

§ 5 Os Senhores juízes que despachem fora do Tribunal, nos termos do § anterior, deverão manter-se contactáveis e manter-se disponíveis para comparência caso seja necessário.

§ 6 Mantêm-se os turnos organizados, respectivamente, por despachos de 30 de Setembro de 2019 e de 18 de Outubro de 2019, para os Sábados, feriados à



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA

Segunda-feira e segundo dia feriado, e bem assim para o período de férias judiciais, nomeadamente da Páscoa.

Comunique aos Senhores juízes, à Senhora magistrada Coordenadora do MP e ao Senhor Administrador Judiciário e dê conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura. Publicite na página do Tribunal.

O juiz Presidente

Pedro Soares de Albergaria